



LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 037

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/10/2014

Ass. _____

Institui o Programa Municipal de Competitividade – PMC destinado a propiciar às empresas estabelecidas em Araruama condições de concorrência em seu mercado de atuação.”

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Competitividade - PMC destinado a propiciar às empresas estabelecidas em Araruama condições de concorrência em seu mercado de atuação.

Art. 2º - Para fins de análise e deliberação sobre a concessão do benefício fica constituído o Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC, integrado por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e 1 (um) representante da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC será designado em Decreto e presidido por um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - As empresas para fazer jus ao benefício deverão comprovar junto ao Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC, na forma que dispuser o regulamento, as condições oferecidas em outros municípios que dificultem a sua atuação no mercado nacional.

Art. 4º - O Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC poderá fixar, na forma que dispuser o regulamento, os seguintes descontos no pagamento do Imposto Sobre Serviços:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) para empresas que empreguem de 60 (sessenta) até 500 (quinhentos) empregados;

II - até 85% (oitenta e cinco por cento) para empresas que empreguem acima de 500 (quinhentos) empregados;

Art. 5º - Se o CAC não for criado, na forma desta lei, as empresas que comprovarem o enquadramento, no art. 4, I e II, passam a fazer jus ao benefício em sua plenitude, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O desconto previsto no artigo 4º será aplicado exclusivamente na receita dos serviços aprovados pelo Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - O benefício será concedido por um prazo de 1 (um) à 15 (quinze) anos, durante os quais o Comitê de Avaliação de Competitividade - CAC deverá verificar se permanecem inalteradas as causas que motivaram a concessão do benefício e o recolhimento regular do Imposto sobre Serviços.

§ 1º Constatada a ausência de recolhimento regular do imposto o contribuinte será notificado e deverá recolher integralmente os créditos apurados no prazo fixado na notificação, vedado qualquer parcelamento, sob pena de exclusão do Programa.

§ 2º Na hipótese de constatação de fraude ou simulação quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços a empresa deverá recolher com os correspondentes acréscimos legais os valores correspondentes aos benefícios concedidos através de sua inserção no Programa.

Art. 7º - É vedado à empresa participante do Programa qualquer outra redução do imposto devido a título de incentivo ou benefício previsto na legislação municipal.

Art. 8º- Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013

Miguel Jéovani
Prefeito